



APORTES INICIAIS SOBRE A CRIMINOLOGIA CULTURAL E A PERTINÊNCIA NO UNIVERSO SUBCULTURAL

Saulo Ramos Furquim*

Luiz Gustavo Stefanuto Lima**

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto o estudo da Criminologia Cultural, partindo-se da hipótese de determinadas práticas culturais produzidas e/ou consumidas, das quais manifestações culturais, identidades, símbolos e significados são objetos de uma política penal, em detrimento de uma política cultural. É por meio da análise das expressões culturais urbanas em caráter de resistência e confrontação da estética cultural dominante, que se emerge a criminologia cultural. Para tanto, o objetivo do estudo decorre de manifestações subculturais, que particularmente sofreram (ou sofrem) repressão penal, aplicando-se os subsídios teóricos da criminologia que buscam compreender os mecanismos que legitimam e explicam o seu tratamento penal.

Palavras chaves: Criminologia Cultural. Subcultural. Repressão Penal.

1. INTRODUÇÃO

Em uma sociedade contemporânea marcada pelo fácil e irrestrito acesso à informação, bem como pela representação midiática implicada nesse processo, o estudo de elementos culturais, das interações entre culturas diversas e das influências mútuas intrincadas nesse processo, tornam-se necessários para o entendimento do crime e de seu controle.

A criminologia cultural, nesse sentido, emerge por meio da análise das expressões culturais urbanas em caráter de resistência e confrontação da estética cultural dominante e é

* Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra. Especialista em Ciências Criminais. Membro do Cultural Criminology Working Group da European Society of Criminology (ESC). Membro da The International Society for Criminology (ISC), Roma - Itália. Advogado.

** Mestrando em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra. Pós-Graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pelo Instituto de Direito Penal Econômico Europeu (IDPEE) da Universidade de Coimbra. Membro da International Association of Penal Law (AIDP), França. Membro da Comissão de Responsabilidade Social e Política da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraná. Advogado.

importante ferramenta na verificação de tais fenômenos, vez que seu estudo parte de um modelo intervencionista que busca observar o crime sob o enfoque da cultura, ou seja, a compreensão sobre o que se define como criminologia cultural deve passar pela análise do crime e do controle social com olhos atentos às interações culturais¹.

É possível afirmar que se trata de uma importante ferramenta de verificação de tais fenômenos, vez que seu estudo parte de uma alternativa ontológica que busca enxergar a criminologia sob uma perspectiva menos convencional, analisando o crime, o criminoso e as suas culturas delinquentes, sob a ótica de suas identidades, significados, tradições e costumes.

Considerando ser uma nova forma de abordagem criminológica e, portanto, ainda em desenvolvimento, no presente trabalho passaremos a tratar de seus principais tópicos: o surgimento, autores e casos de estudo que consideramos importantes, bem como conhecimentos prévios necessários ao seu entendimento.

Veremos posteriormente, mas desde já alertamos que a criminologia cultural busca, antes de qualquer limitação metodológica, manter-se exposta as novas possibilidades. Neste aspecto, o contexto cultural permite ao criminólogo cultural uma abordagem ampla acerca dos fatores que influenciam interações sociais, sejam sob forma de arte, música ou quaisquer outros símbolos passíveis de estruturar, adequar ou mesmo influenciar comportamentos sociais contemporâneos.

Entretanto, este foco mais abrangente e diferente da criminologia “convencional” permite uma maior sintonização das condições e manifestações sociais atuárias. A visão torna-se melhor capacitada quando observada, contextualizada e questionada com a criminalidade na sociedade contemporânea e a sua justiça penal. Procura-se por quais outros ângulos podem perceber as peculiaridades do crime, as respostas do controle social e da sociedade, bem como quais são os aspectos relativos à influência da mídia e do controle social informal.

2. CRIMINOLOGIA CULTURAL: APORTES INICIAIS

Há pouco mais de dez anos observa-se um fluxo mais consistente de trabalhos científicos preocupados com o estudo desse movimento criminológico intitulado como criminologia cultural². Entre os autores que publicaram trabalhos a respeito do tema,

¹ HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**: Some Notes On The Script. In: Special Edition of The International Journal Theoretical Criminology. V.8, n.3, p. 259-285.

² “*Cultural Criminology*”, em inglês (Nota de Tradução).

destacam-se: Jeff Ferrell; Mike Presdee; Keith Hayward e Jock Young; e no Brasil: Salo de Carvalho, Álvaro da Rocha; Moysés Pinto, Marcelo Mayora; José Linck. Para além destes, não se olvida trazer autores não intitulados dessa corrente da Criminologia, mas que em muito tem colaborado nesta investigação.

Ferrell, Hayward e Young classificam o estudo da Criminologia Cultural como uma necessidade face uma modernidade tardia, na qual a desigualdade social se mantém crescente, desta vez, contudo, somada a agravantes de problemas contemporâneos anteriormente inexistentes. Nesse plano de fundo, a criminologia cultural se justifica na medida em que alerta sobre tais problemas sociais. Nas palavras dos autores:

“in late modernity the tectonic plate of gross inequality and widespread social stigmatization continue to grind below the social surface, erupting endemically in crime and disorder, more dramatically in riots, terrorism, and the reconnaissance battles (Bauman, 2005) associated with contemporary warfare. In this world of dizzying instability and insecurity, exclusionary processes continue and accelerate, pushed along by mediated representation and global fluidity. Meanwhile, subculture of resistance, reaction, and desperation flourish and fade, reminding us that something remains amiss, that the social world grows only more unstable and fissiparous. Here, crime and deviance mirror the disorder of everyday”³.

Em que pese esta problemática já existisse antes mesmo do primeiro estudo acerca da Criminologia Cultural em 1995, chamado *Urban Graffiti: Crime, Control and Resistance*⁴, somente a partir dele é que começou a ser desenhado aquilo que veio a ser chamado de criminologia cultural⁵.

Inicialmente, conceituações acerca dessa perspectiva criminológica partiram de criminólogos americanos e britânicos, em especial os criminólogos da Universidade de Kent, na Inglaterra. Desta interação, criminólogos culturais passaram a integrar em seus trabalhos as sensibilidades do pós-modernismo e o entrelaçamento do crime com a cultura⁶.

Ainda na Inglaterra, na Escola de Birmingham, estudos expostos na National Deviance Conference e a chamada *new criminology* da década de 1970⁷, com estudos que partiam da verificação acerca de subculturas, observavam um padrão de resistência alternativo advindos

³ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**. Editora Sage Londres: 2012. p. 53.

⁴ Posteriormente o estudo deu margem ao desenvolvimento do livro *Crimes of Style: Urban Graffiti and Politics of Criminality*, publicado em 1996.

⁵ HAYWARD Keith. **Cultural Criminology**. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>>, acesso em 20/01/2013, p.1

⁶ Ibidem, p. 01.

⁷ Ver TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **The New Criminology**. London: International Library of Sociology, 1973.

de símbolos, bem como a influência da mídia no poder e controle social⁸. Neste mesmo período, do outro lado do atlântico, a abordagem interacionista (e principalmente crítica) do labeling approach, tratou de influenciar decisivamente o novo modelo criminológico cultural, tornando-se importante base de estudo⁹.

Das palavras de Keith Hayward, ao conceituar criminologia cultural, constatamos tratar-se de um:

“theoretical, methodological and interventionist approach to the study of crime that places criminality and its control in the context of culture; that is, it views crime and the agencies and institutions of crime control as cultural products - as creative constructs. As such they must be read in terms of the meanings they carry. Furthermore, cultural criminology seeks to highlight the interaction between two key elements: the relationship between constructions upwards and constructions downwards. Its focus is always upon the continuous generation of meaning around interaction; rules created, rules broken, a constant interplay of moral entrepreneurship, political innovation and transgression¹⁰”.

Para tanto, para o entendimento dessa nova fórmula de estudo se faz necessário tomar ciência de alguns conceitos e conhecimentos prévios, os quais auxiliarão no entendimento da nova abordagem.

Primeiramente, deve-se ter a noção de seu enquadramento histórico dentro das limitações trazidas pelos estudos criminológicos (ainda que a criminologia cultural tente escapar de tais limites). Nesse sentido, a abordagem criminológica cultural teria sua posição em um movimento pós-criminologia crítica, sem, entretanto, afastar a crítica de seu modelo.

Ressalva-se que a criminologia, como ciência, nunca teve um desenvolvimento linear. Escolas surgiram, tiveram seu ápice e foram colocadas como menos ou mais importantes a partir do surgimento de novas formas de pensamento. Nesse processo, algumas desapareceram, mas grande parte nunca deixou de existir ou foram completamente suplantadas.

Inicialmente a criminologia se propunha a estudar o criminoso (o homem delinquente) a fim de analisar as causas que norteavam a sua vontade na prática criminosa, fossem endógenas ou exógenas. Posteriormente passou a focar nas esferas de controle e criminalização, com forte crítica à forma de elaboração e execução da justiça criminal.

⁸ FERRELL, Jeff. **Cultural Criminology**. Blackwell Encyclopedia of Sociology. Disponível em: <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>, p. 1

⁹Ibid.

¹⁰HAWARD, Keith. **Definition of Cultural Criminology**. In The Dictionary of youth Justice. Disponível em: <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>, p. 2.

Neste contexto, David Garland, para quem a Criminologia teve a égide de dois projetos distintos: o primeiro, o projeto Lombrosiano, atendendo a diferenciação etiológica entre o homem criminoso daquele não delinquente; já o segundo, que tratou de chamar de “projeto governamental”, tinha como mote a administração do controle penal¹¹.

Contudo, novas perspectivas criminológicas são colocadas à mesa. São formas de estudo que não se limitam aos paradigmas pré-estabelecidos ou hermeticidades metodológicas, apropriando-se de características pontuais de qualquer das categorias criminológicas anteriores, utilizando-se de um, outro, ambos ou mesmo mesclando-os até mesmo com formulações inovadoras.

É nesse cenário que emerge a criminologia cultural, a qual, na afirmação de Pinto Neto, ao tratar dos paradigmas anteriores “não está envolvida com nenhum dos dois. Mantendo posição radicalmente crítica, evita a naturalização da ordem social e procura dar voz às subversões dessa ordem, ainda que porventura sejam etiquetadas como criminosas”¹².

Significa, portanto, a tentativa de restabelecer a prática do estudo criminológico de forma a observar as complexidades contemporâneas tendo como plano de fundo as interações sociais baseadas na cultura, tal como na contracultura que dela emana. Como assevera Marcelo Mayora:

“Trata-se de legitimar estudos criminológicos que pretendam seguir no rastro das perspectivas libertarias das multifacetadas e ambíguas configurações sociais contemporâneas, de modo a reverberá-las contrapondo as perspectivas acéticas que amordaçam o potencial contestador e antiautoritário de certos arranjos, e que são os alicerces das políticas criminais moralistas”¹³.

Desde logo, verificamos a utilização de conceitos previamente estabelecidos noutras épocas e paradigmas. Apropriando-se principalmente de elementos atinentes às subculturas delinquentes de Cohen e à perspectiva criminológica interacionista (marcada por uma forte influência da crítica da década de 1970), inserindo o contexto da cultura em seus estudos, essa nova abordagem ainda tende a negar limitações de forma para seu método.

No entendimento de Salo de Carvalho os estudos criminológicos foram historicamente marcados pelo caráter auxiliar das ciências penais e, dessa forma, sempre esteve ligada ao

¹¹ GARLAND, David. **The Development of British Criminology**. In: The Oxford Handbook of Criminology. 2ed. Oxford: Oxford University Press, 1997. p.12.

¹² GARLAND, David. **The Development of British Criminology**. In: The Oxford Handbook of Criminology. 2ed. Oxford: Oxford University Press, 1997. p.12.

¹³ MAYORA, Marcelo. **Criminologia Cultural, Drogas e Rock and Roll**. In: Criminologia cultural e rock. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 58.

saber jurídico¹⁴. O fato de prestar como auxílio acabou por carregar a racionalidade jurídico-dogmática ao método de estudo criminológico limitando suas possibilidades de desenvolvimento¹⁵. Isso ocorreu porque na tentativa de dar um caráter científico ao estudo, cientistas racionalistas passaram a acreditar que somente com um método que garantisse a neutralidade do sujeito (estudioso) poder-se-ia alcançar resultados confiáveis em termos de objetividade e controlabilidade¹⁶.

Tal neutralidade, para tanto, somente seria atingida se o sujeito reservasse certo distanciamento do objeto de estudo. Ocorre que esta rigidez metodológica (a separação do sujeito do objeto) impossibilitou ao investigador mergulhar no objeto de estudo e vivenciar todas as suas possibilidades. Consequentemente, constatou-se que este formato hermético não mais é suficiente para analisar problemas contemporâneos frente a sua complexidade¹⁷.

Assim, ganham corpo métodos críticos transdisciplinares e intervencionistas. Atenta-se ao fato de que a modernidade tardia requer uma criminologia menos ortodoxa, que seja capaz de ultrapassar limites conservadores e vá além¹⁸. As possibilidades, portanto, se expandem ao estudo de experiências espirituais, da música, arte, religiosidade, emoções e outros¹⁹, ou seja, elementos que definem, caracterizam e estruturam a cultura de determinado grupo.

A criminologia cultural, assim, pretende abranger enfoques acerca do crime sem maiores limitações metodológicas. Para Keith Hayward o objetivo é não ser um paradigma definitivo, mas um conjunto de diversas perspectivas²⁰, mantendo sua análise de forma crítica, bem como sua própria autocrítica, sempre passível de inovações²¹.

¹⁴ FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**. Londres: Sage, 2012. p.162-163.

¹⁵ CARVALHO, Salo de. **Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano**: itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk. In: Criminologia Cultural e Rock. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.152.

¹⁶ Ibidem, 2011, p. 159

¹⁷ Ibidem, 2011, p. 160

¹⁸ Nos utilizamos das palavras dos autores Ferrell, Hayward e Young, para os quais “*The late-modern world requires a criminology that is something more than the white noise of the criminal justice system, a criminology that accounts for meaning rather than dismissing it. It demands a criminology designed to explore mass representation and collective emotion, not a criminology bent on reducing cultural complexity to atomized rational choice. If it is to be made better, this world needs not a criminological culture of control (Garland, 2001) founded in practicality and conservatism, but a criminology animated by cultural innovation and dedicated to progressive possibility*”. Jeff Ferrel, Keith Hayward e Jock Young. **Cultural Criminology**. Editor Sage. 2012. Londres. p. 54.

¹⁹ Ibidem, 2012, p. 55.

²⁰ HAWARD, Keith. **Definition of Cultural Criminology**. In: The Dictionary of Youth Justice. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>>. Acesso em 20/01/2013, p. 01.

²¹ CARVALHO, Salo. *op. cit.*, p.163.

Como referimos, foi a partir de estudos de subculturas que criminólogos culturais passaram a definir os contornos da criminologia cultural. Esses estudos eram realizados de forma interacionista, nos quais o criminólogo se inseria no berço de determinada subcultura para que conseguisse vivenciar de forma integral as experiências do grupo, suas emoções e angústias.

Nesse sentido, a definição de subcultura pressupõe a existência de uma cultura dominante e a identificação do que é cultura não é tarefa fácil²². Nesse passo, utilizaremos o conceito sociológico trazido por Figueiredo Dias e Costa Andrade ao tratarem de subculturas delinquentes, ao afirmar que cultura é o:

“conjunto de critérios de valor capazes de orientar eficazmente a ação social e continuam, afirmando que entende-se, pois, a todos os modelos colectivos de acção, identificáveis nas palavras e na conduta dos membros de uma dada comunidade, dinamicamente transmitidos de geração para geração e dotados de certa durabilidade”²³.

Sem interrupção, ainda, o conceito de subcultura, pelos autores portugueses:

“a idéia de subcultura implica a existência de padrões normativos opostos ou, pelo menos, divergentes dos que presidem à cultura dominante. Há casos em que a subcultura emerge de uma situação coletiva de frustração ou conflito no interior de uma dada cultura e com padrões normativos opostos aos da cultura dominante. Em tais casos – de que são exemplos a subcultura delinqüente, as subculturas revivalistas de índole religiosa-mecânica, as subculturas dos grupos extremistas de contestação política ou social – pode, com Yinger, falar-se de contracultura”²⁴.

Disso, notamos que a subcultura surge como forma de resistência, opondo-se à cultura geral ou transgredindo-a como meio fuga. Concluímos, por óbvio, que tanto cultura quanto subcultura emergem de comportamentos coletivos e, conseqüentemente, também o crime intrincado em tais movimentos (que por muitas vezes é uma opção coletiva do grupo – a prática criminosa – e vem permeada por simbologias específicas)²⁵.

Ao referenciar Sutherland e Cressey, Jeff Ferrell afirma que as inúmeras subculturas criminais incorporam muito mais do que uma simples proximidade de associação pessoal,

²² A fim de explicitar a dificuldade em se conceituar cultura, tomamos as palavras de Figueiredo Dias e Costa Andrade para os quais a dificuldade em se definir cultura passa pelas diversas possibilidades de seu estudo (antropologia, filosofia, história e sociologia). **Criminologia: O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena**. 1.ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2011. p.288.

²³ ANDRADE, Costa; DIAS, Jorge Figueiredo. *op. cit.*, 2011, p. 289.

²⁴ *Ibidem*, 2011, p. 291.

²⁵ GOMES, Luiz Flávio, MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Crimonologia**. 5.ed. São Paulo: Editora RT 2006. p. 270.

mas, sobretudo, uma rede de símbolos, significado e conhecimento²⁶. Seus integrantes, nessa medida, tratam de uniformizar valores sociais internos distintos do senso comum, criando alternativas à cultura geral e configuradas pela linguagem, aparência, forma de falar e andar, bem como pela oratória e seus discursos.

A outra questão que se cria é como identificar o que é uma subcultura. Seguindo o pensamento de Shecaira as subculturas, em uma primeira abordagem, aceitam certos aspectos dos sistemas de valores predominantes, mas também expressam sentimentos e crenças exclusivas de seu próprio grupo. A subcultura em grande parte reproduz alguns valores contidos na sociedade tradicional, porém com um sinal invertido. Assim, algumas atitudes podem ser aceitas dentro dos padrões do grupo subcultural que, em princípio não seriam sob o ponto de vista tradicional como jogos de azar, algazaras de ruas, obscenidades e até mesmo vandalismos²⁷.

A partir das teorias subculturais de Cohen se reconheceu que as ações e identidades rotuladas como sendo criminosas normalmente são geradas dentro dos limites das subculturas desviantes e criminais.²⁸ Estes comportamentos coletivos muitas vezes estão organizados em torno de grupos que se baseiam em determinados estilos de vida, como por exemplo as gangues de grafiteiros, os membros de motoclubes, os punks, entres outros grupos subculturais existentes na sociedade contemporânea e que por vezes são classificados pelas autoridades jurídicas e políticas como criminosos.

Notadamente influenciada pelo intervencionismo, essa teoria se embasa na experiência, na percepção e no modo de vida contemporâneo, no qual os movimentos culturais estão ligados a certas condutas criminosas que, por vezes, são destacadas pela mídia como crime²⁹. É a partir destes processos culturais e criminais que se verifica a necessidade de entender a marginalidade, e a possível a ilegalidade, ligada a determinadas subculturas.

Conforme Salo de Carvalho, a criminologia cultural:

“procura, pois, observar os grupos e interagir com as subculturas ou as tribos desviantes, sobretudo com aquelas que integram a urbe, de forma a compreender as suas praticas e os seus rituais nos seus espaços de realização. O resgate da teoria do

²⁶ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: Journal of Criminal Justice and Popular Culture, 3(2) (1995) 25-42. p. 28.

²⁷ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 5 edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 214.

²⁸ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: Journal of Criminal Justice and Popular Culture, 3(2) (1995) 25-42. p. 29.

²⁹ FERRELL, Jeff. **Cultural Criminology**. In: Blackwell Encyclopedia of Sociology, disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>> acesso em 25/01/2013, p. 02.

etiquetamento (etnometodologia e interacionismo simbólico) induz, de igual forma, a adaptação das metodologias à complexidade da vida contemporânea, tarefa que implica, sobretudo na pesquisa europeia e latino-americana, a superação da racionalidade jurídica instrumental e a imersão na inconstância do real³⁰.

Vê-se, desde logo, a existência de símbolos que adéquam e, conseqüentemente, diferem a cultura dominante da subcultura, bem como a dinamicidade de transformação dessas simbologias, que se modificam de acordo com a forma como são transmitidas, pelo meio para o qual são oferecidas, bem como por conta de quem são seus receptores.

Também nestes símbolos a criminologia cultural tem seu objeto de estudo. A partir da observação estética dos grupos se verifica a existência de padrões e opções comportamentais, os quais podem caracterizar um crime face à cultura dominante.

A mídia, neste caso, é fator importante, pois sua estrutura facilita a exposição de informações carregadas de simbologias e acaba por difundir elementos culturais, influenciando o receptor. Ocorre que a mensagem transmitida por vezes é carregada com interesses que não excluem aqueles do próprio expositor.

Nesta medida, para entender verdadeiramente crime e criminalização; para além dos estudos de grupos subculturais, deve considerar também a dinâmica dos meios de comunicação de massa³¹.

Assim, é de fundamental importância esclarecer alguns dos principais pontos de contato entre mídia e criminologia cultural, em especial a relação entre o indivíduo (ou grupo de indivíduos) e o consumo, tal como a relação entre mídia e poder – ao menos no que tange a criminalização de condutas.

A despeito do primeiro ponto – indivíduos/consumo –, fundamental expor a importância da mídia televisiva, vez que é esta a principal escolha de entretenimento da grande maioria da sociedade. Por vezes, inclusive, chega a ser uma das poucas opções de fonte de conhecimento de conhecimento para alguns. Esta escolha faz com que empresas detentoras de poder (econômico, neste caso) invistam fortemente em marketing e propaganda com o mero intuito de angariar clientes e neste ímpeto de crescimento mercadológico não medem esforços na criação de formas de publicidade que atinjam com maior eficiência o máximo de pessoas possível.

³⁰CARVALHO, Salo de. **Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano: Itinerários da Criminologia Cultural Através do Movimento Punk**. In: *Criminologia Cultural e Rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.163.

³¹FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 3(2) (1995) 25-42, p.27.

Essa publicidade vem associada a símbolos eleitos pelo detentor do poder. Por exemplo: imagens de violência que são vendidas conforme a escolha de (novos) mercados. Hayward faz alusão à utilização do gangster rap, o qual simultaneamente diverte musicalmente e exhibe sua imagem associada ao poder, drogas e violência. Ainda que não se possa afirmar que o rap seja um causador direto e concreto de violência, mediadamente, entretanto, influencia pessoas³² que porventura se identifiquem com o rapper e enxerguem nele a imagem da pessoa que obteve sucesso. A ideia é de que para essas pessoas a mensagem de violência e crime reproduzida pelo rapper significaria algo necessário ao seu próprio sucesso, passando a reproduzir as condutas criminosas³³.

Volta-se a atenção, nessa medida, ao fato de que mídia acaba sendo utilizada para criminalizar determinados comportamentos em razão dos interesses daqueles que detem poder – inclusive políticos ou religiosos.

Trata-se de um jogo de interesses travado no plano de uma “estética de poder”. Ou seja, aqueles que detêm poder definem dentro de sua preferência estética aquilo que é tido como apropriado³⁴, criminalizando e marginalizando a ordem ou estilo³⁵ que se contraponha³⁶. Obviamente, para que tenha sucesso em sua busca criminalizadora os “detentores de poder” se utilizam de suas respectivas zonas de influência.

BECKER os chama de empreendedores morais³⁷. Estes empreendedores estão interessados na criação de novas regras que tenham a finalidade de moralizar as manifestações culturais que são tidas como extravagantes e não-convencionais. Curiosamente, entretanto, por vezes passam a restabelecer o significado de determinada estética que anteriormente pregavam como contrária à moral, e assim o fazem porque o referido símbolo se tornou

³² Ao reproduzir as palavras de Hayward na conferência de 27.09.2011, à PUC-RS, Souza e Soto explicam que a propensão dos pobres em serem influenciados se deve pelo fato de que passam mais tempo assistindo a televisão e porque na grande maioria não tem muitas outras ocupações (trabalho ou estudo). AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SOTO, Rafael Eduardo de Andrade. **Criminologia cultural, marketing e mídia**. In Boletim IBCCRIM. São Paulo : IBCCRIM, ano 20, n. 234, p. 14-15, mai., 2012.

³³ SOTO, Rafael Eduardo de Andrade; SOUZA, Bernardo de Azevedo. **Criminologia cultural, marketing e mídia**. In Boletim IBCCRIM. Ano 20, n234. São Paulo: IBCCRIM, 2012, p. 14-15.

³⁴ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: Journal of Criminal Justice and Popular Culture, 3(2) (1995) 25-42, p. 32.

³⁵ Ibidem, p. 33.

³⁶ Ferrell nos explica que essas autoridades morais escolhem determinados estilos porque eles minam a certeza estética vigente, sendo que um senso comum de precisão estética é necessário para o funcionamento do controle social.

³⁷ As regras são produtos da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como *empreendedores morais*. Duas espécies relacionadas – criadores de regras e impositores de regras – ocupam a nossa atenção. Cf. BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução, Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Editora Zahar. 2008. p. 153.

suficientemente grande para não ser combatido, ou porque os convém que determinado comportamento passe a ser visto como parte do estilo “apropriado”³⁸.

Nas palavras de BECKER:

apesar de parecerem serem intrometidos, interessados em impor sua própria moral aos outros, muitos cruzados morais têm fortes motivações humanitárias, pois, acreditem que se as outras pessoas fizerem o que é certo, será bom para elas. Elas acrescentam ao poder que extraem da legitimidade de sua posição moral o poder que extraem da legitimidade de sua posição moral o poder que extraem de sua posição superior na sociedade³⁹.

Neste sentido, o “estilo” tem significado flutuante conforme a vontade dessas autoridades morais em negar ou não determinada conduta⁴⁰.

Em tal passo, o Direito Penal com base na criminologia conflitiva, e mobilizados pelos “empresários morais e suas novas cruzadas morais, torna-se o monopólio das classes dominantes detentoras do poder, que por meio da coação, sanciona grupos opostos aos valores que julgam fundamentais”⁴¹. Figueiredo Dias e Costa Andrade, ao tratar do tema, afirmam que o Direito Criminal:

não passa de um instrumento de que os grupos detentores do poder se armam para assegurar e sancionar o triunfo das suas posições face aos grupos conflitantes. Daí a tendência, historicamente comprovada, para a criminalização sistemática das condutas típicas das classes inferiores, ou, noutros termos, das condutas susceptíveis de pôr em causa os interesses dos grupos dominantes⁴².

Nasce, assim, a tradicional obstinação das normas penais intervirem em favor das atividades das classes dominantes.

Ultrapassada a etapa de apresentação dos conceitos que definiram o molde da criminologia cultural, a fim de explicitar a forma metodologia, bem como a abordagem interativa dada por seus estudiosos, passaremos a exposição de casos notáveis ao estudo em questão.

³⁸ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: Journal of Criminal Justice and Popular Culture, 3(2) (1995) 25-42. Disponível em: <<http://www.albany.edu/scj/jcipc/vol3is2/culture.html>>. Acesso em 20/01/2013.

³⁹ BECKER, Howard. *op. cit.* 2008, p. 153 e ss.

⁴⁰ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: Journal of Criminal Justice and Popular Culture, 3(2) (1995) 25-42. Disponível em: <<http://www.albany.edu/scj/jcipc/vol3is2/culture.html>>. Acesso em 20/01/2013.

⁴¹ FURQUIM, Saulo Ramos. **A mídia e sua influência punitivista aos movimentos periféricos**. Justificando. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/09/07/midia-e-sua-influencia-punitivista-culturas-perifericas/>>. Acesso em: 10/09/2014.

⁴² DIAS, Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena**. 1. Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2011 p. 257 e ss.

3. O MARCO DA CRIMINOLOGIA CULTURAL COM O ESTUDO DO GRAFITE URBANO DE FERRELL

Um das primeiras pesquisas sobre o tema, tida como especificamente sob uma perspectiva da criminologia cultural, foi o estudo de Jeff Ferrell, concluído em 1995, chamado *Urban Graffiti: Crime, Control and Resistance*⁴³. Posteriormente, o autor acabou por desenvolver o livro: *Crimes of Style: Urban Graffiti and Politics of Criminality*⁴⁴, publicado em 1996. O trabalho foi elaborado principalmente em Denver, no Colorado, entretanto também foram analisadas outras cidades americanas e européias.

Com duração de 04 anos a pesquisa chegou a culminar na prisão do autor sob a acusação de vandalismo. Ferrell determinou que a cultura do grafite ocorre em um ambiente urbano cada vez mais definido pela segregação e pelo controle do espaço social. Para ele as cidades estão cada vez mais segregadas divididas em condomínios fechados, ruas privadas e demais espaços públicos restritos a pessoas determinadas. Desta forma os jovens segregados, a partir de movimentos como o grafite, confrontam as restrições violando os espaços públicos e particulares por meio de suas marcações⁴⁵.

A fim de coibir estes atos tidos como vandalismo as autoridades de Denver, Los Angeles e Nova York, aumentaram a vigilância policial com equipes armadas e mais equipadas, tomando medidas como a colocação de arames farpados nos prédios públicos; esses tipos de controle físico foram apoiados por uma militância antigrafitite, sugerindo a criação de sanções legais mais graves, afirmando que o grafite denigre a qualidade de vida dos demais cidadãos⁴⁶.

Os métodos de prevenção aplicados eram feitos por meio de decisões securitárias e meramente políticas, sem respaldo nenhum no empirismo criminológico. Entretanto, essas medidas administrativas pautadas em fundamentos de “Lei e Ordem” não diminuíram as pichações. Desta vez passaram a surgir frases nos muros ironizando a repressão ao grafite.

Em conversas com os integrantes dos grupos de pichação, Ferrell constatou que para os pichadores a adrenalina e a excitação aumentava na medida em que a repreensão ficava maior; o ato de pichar uma parede tornou-se de pura adrenalina ao grafiteiro. A atividade

⁴³ FERRELL, Jeff. **Urban graffiti: Crime, control, and resistance**, in *Youth and Society*, nº 27, 1995

⁴⁴ FERRELL, Jeff. **Crimes of style: urban graffiti and the politics of criminality**. Northeastern University Press, 1996.

⁴⁵ *Ibidem*, 1996, p. 52.

⁴⁶ FERRELL, Jeff. **Urban Graffiti: Crime, Control and Resistance**. Disponível em: <http://www.corwin.com/upm/data/4025_Pogrebin_Ch04.pdf>. Acesso 26/01/2013. p.35

tornara-se mais prazerosa com a mistura de prazer e pânico (diante deste fator motivacional do crime), há uma contradição no que prega algumas correntes criminológicas, como defende parte da criminologia administrativa, para a qual a maior repressão estatal faz diminuir os crimes.

Ferrell também constatou que estes jovens que praticavam o grafite tinham um estilo de vida próprio e valores próprios, que o grafite era só uma das atividades dessa cultura, que tinha um estilo de música próprio (o rap), assim como sua própria forma de dança (o Hip-Hop); o grafite, portanto, era uma das formas de mostrar seu estilo de vida aos demais.

Contudo, muitos grafiteiros enxergaram nesse crime ou arte uma forma de ganhar dinheiro, muitos passaram a receber dinheiro para pintar suas obras em espaços particulares, lojas e muro de casas, e com o tempo o grafite passou a ganhar espaço na econômica alternativa, com publicações em revistas e exposições em galeria de artes.

Autores de criminologia cultural que se debruçaram sobre o tema da pichação e grafite elencaram inúmeros fatores determinantes à “delinquência” por meio da tinta, tais como: tédio, resistência, adrenalina e o componente subversivo da diversão, ao qual o “artista de rua e autor REVERTE, em sua obra literária *O Franco Atirador Paciente*, dá especial importância: “se é legal, não é grafite”⁴⁷.

Nessa época, tal teoria foi denominada como Criminologia Anarquista, foi esta a primeira denominação da atual Criminologia Cultural, que surgiu do estudo do grafite como sendo uma forma de resistência anárquica às autoridades econômicas e sociais. Neste estudo, Ferrell denominou o Grafite como sendo um Crime de Estilo que é contrário à estética do controle social, que atua como controlador moral com a finalidade de criminalizar e reprimir o grafite.

A importância dos estudos puderam ser verificadas a partir das propostas políticas criminais sobre o assunto que passaram a defender a minimização da intervenção punitiva, quando não a própria descriminalização da conduta. De tal sorte, as lesões ao patrimônio público ou privado poderiam ser dirimidas no paradigma restaurativo ou, até mesmo, na seara cível para a reparação de danos patrimoniais. Assim, as principais consequências da teoria do plano político criminal poderiam ser reduzidas àquilo que Shecaira convencionou a chamar como a política dos quatro Ds: Descriminalização, Diversão, Devido processo legal e Desinstitucionalização⁴⁸.

⁴⁷ REVERTE, Arturo Pérez. *O franco atirador paciente*. Tradução: Cristina Rodriguez e Artur Guerra. Alfragide. Edições Asa. 2014, p. 209.

⁴⁸ SHECAIRA, Sérgio. *op. cit.* 2013, p. 265.

4. A EXPANSÃO PUNITIVA ANTE AS CULTURAS “DESAPROPRIADAS”

No cenário contemporâneo defendido pelos estudiosos da criminologia cultural, as autoridades legais e morais operam dentro de uma "estética de poder" definindo o certo e o errado e a conveniência da arte pública – de estilo apropriado aos seus próprios olhos – condenando e criminalizando a arte controversa⁴⁹.

Um dos fatores que tem chamado a atenção da sociedade são as manifestações culturais periféricas, ou seja, os estilos musicais e as novas formas culturais advindas das classes mais pobres e sua criminalização. Tal problemática não é exclusiva dos dias atuais, Nilo BATISTA afirma que já no século XIX a capoeira e os batuques africanos eram considerados pelas autoridades com uma forma obscena de insurgência a ordem, um mau exemplo de incitação ao crime⁵⁰. Posteriormente, no início do século XX, o samba sofreria perseguições similares às dos batuques anteriores. Como não existia uma legislação específica, no caso dos sambistas, por exemplo, era usada a tipificação de vadiagem, criada pelo Código Penal de 1890⁵¹.

Posteriormente, nos anos 90 com o Hip Hop, que era constantemente recriminado por letras que referenciavam o crime e as drogas, ocorreu o episódio da prisão da banda brasileira chamada Planet Hemp, sob alegação que o refrão de determinada música fazia apologia e incitava o uso de drogas. Em suas letras, as dezoito faixas musicais contidas no álbum – dentre elas “Não compre, plante!”, “Legalize já” e “Bala perdida” – denunciavam e criticavam a política de repressão às drogas, a legislação acerca do uso da maconha e, principalmente, o tratamento dado ao usuário por parte dos órgãos de controle, em especial a violência policial.

⁴⁹ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: Journal of Criminal Justice and Popular Culture, 3(2) (1995) 25-42. Disponível em: <<http://www.albany.edu/scj/jcipc/vol3is2/culture.html>>. Acesso em 20/01/2013.

⁵⁰ BATISTA, Nilo. **Sobre a criminalização do Funk carioca**. In: BATISTA, Carlos Bruce (org) Tamborzão, olhares sobre a Criminalização do Funk: Criminologia de Cordel 2. Rio de Janeiro. Editora Revan/ICC. 2013, p. 188.

⁵¹ CYMROT explica que tal criminalização é advinda dos republicanos tenham tido a intenção de transformar os pobres urbanos da cidade negra, arredia, solidária e alternativa em trabalhadores assalariados disciplinados, civilizados moralmente e higienizados. “Reprimindo a vadiagem e opções indesejáveis de sobrevivência, os administradores republicanos procuravam anular os movimentos daqueles que solaparam a instituição da escravidão sem apoiar, contudo, nenhum projeto político autoritário e totalizante”. CYMROT, Danilo. **A criminalização do Funk sob a perspectiva da teoria crítica**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da USP, São Paulo. 2011. p. 175.

Em pouco tempo o álbum alcançou o disco de ouro (1.000.000 – um milhão de cópias vendidas). A música mais tocada era “legalize já” com o bordão “legalize já, legalize já, uma erva natural não pode te prejudicar”.

Reacendendo a discussão sobre liberdade de expressão e a criminalização de movimentos periféricos, pouco tempo após o lançamento do disco, em novembro de 1997 a banda foi presa em flagrante na capital brasileira ao final de um show. Os integrantes da banda foram detidos tendo como fundamento de suas prisões os artigos 12 (apologia ao uso de drogas) e 18 (associação de pessoas para uso de drogas) da antiga Lei de Entorpecentes Brasileira (6.368/76)⁵².

Atualmente pode ser incorporada a questão o movimento do chamado “Funk Ostentação”. A referida vertente do Funk brasileiro expressa em suas letras temas como a ostentação de dinheiro, luxo e poder. Decorrente disso, a parcela da sociedade e da mídia – como tratamos acima – passou a questionar como as pessoas de classes mais baixas alcançavam bens de consumo que antes eram de exclusividade das elites⁵³. E assim,

⁵² HC - Habeas Corpus: 2002002008413-2 Des. Pedro Aurélio Rosa de Farias. 1ª Turma Criminal TJDF. 04/12/2012. Trata-se de *Habeas Corpus* preventivo impetrado pelo Advogado Mauro Márcio Seadi Filho e outro, em favor de Marcelo Sayão Lobato, Marcelo Maldonado Peixoto, Joel de Oliveira Júnior, Rafael Crespo Lopes, Bernardo Ferreira Gomes dos Santos e Pedro Reis Garcia, integrantes do conjunto musical PLANET HEMP, contra ato da MM. Juíza Substituta em exercício na 6ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília, do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, do Delegado Chefe da Coordenação de Polícia Especializada, Delegado Chefe da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes I e do Delegado Chefe da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II, aduzindo que referido grupo estaria na iminência de sofrer coação à liberdade de locomoção, pela possibilidade de seus integrantes serem presos em flagrante, em virtude do show realizado no dia 09 de novembro próximo passado. Sustenta o impetrante que tal medida se justifica, em virtude do fato de que, em apresentações anteriores na cidade realizadas nos anos de 1997 e 2000, o grupo teve alguns de seus integrantes presos em flagrante e ameaçados de prisão, respectivamente, sob a alegação de estarem fazendo apologia ao consumo de drogas. Alega não ser admissível que tal situação se repita, uma vez que o trabalho realizado pela Banda tem aceitação em todo o território nacional, e que procura apenas discutir o direito garantido constitucionalmente atinente à liberdade de expressão, bem como à descriminação do uso da substância entorpecente conhecida por maconha, assunto debatido amplamente nos dias de hoje. Postula, por fim, a expedição de Salvo-Conduto em favor dos pacientes, para que entre os dias 08 e 10 de novembro do ano em curso não sejam presos por executarem sua produção artística, bem como para que não sofram qualquer tipo de constrangimento, sendo-lhes garantido o direito de tocar livremente as músicas já gravadas em seus discos. No mérito, requerem a concessão da ordem, objetivando a confirmação do pleito. Com o deferimento do pedido liminar e a consequente expedição de salvo-conduto em favor dos integrantes do grupo musical, o impetrante alcançou o intento patrocinado pela presente via judicial, qual seja, a realização do evento ocorrido no dia 09 de novembro próximo passado, sem que houvesse qualquer tipo de coação ou constrangimento à liberdade de expressão. Os pacientes produziram a sua arte sem que tenha havido registro de excesso que pudesse caracterizar a prática de delito, tornando desnecessário o julgamento de mérito da presente impetração, eis que seu objeto já fora atendido.

⁵³ Fácil verificar a manifestação da mídia neste sentido. As manchetes dos principais portais de notícias da internet em âmbito brasileiro dão notas como: “Roubo ostentação – A nova moda do crime” UOL: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/70398/roubo+ostentacao+%96+a+nova+moda+do+crime.shtml>>. Acesso em 17.04.2014; “Funk ostentação é a isca para menores ingressarem no tráfico de drogas em Florianópolis; RIC Notícias: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/115638-funk-ostentacao-e-a-isca-para-menores-ingressarem-no-trafico-de-drogas-em-florianopolis.html>>. Acesso, em 29.10.2013; “Cresce o número de adolescentes que cometem crime para ostentação” em: <<http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/201>

intrinsecamente, surge uma associação deste estilo musical a criminalidade, pois, somente por meio dela, pessoas pobres ligadas a esta cultura marginalizada teriam acesso a estes bens de consumo.

Vê-se desde logo a existência de estilos e símbolos destes grupos que diferem da cultura dominante. A partir da observação da estética dos grupos, verifica-se a existência de padrões e opções comportamentais diferentes dos demais (bailes nas ruas, consumo excessivo de álcool, estilo extravagante de se vestir e se comportar, entre outros), os quais podem caracterizar uma afronta face à cultura dominante.

Essas manifestações, então, devolvem intensamente simbologias e emoções que definem as identidades de seus membros e reforçam seu status social marginalizado. Destaca Ferrell que aqueles que se encarregam de empreendimentos culturais, como rituais tradicionais, músicas e manifestações diversas, ao mesmo tempo, e com frequência, são acusados de promover comportamento infracional ou mesmo criminoso, e comumente enfrentam denúncias e inquéritos policiais, além de processos, em nome da moralidade coletiva⁵⁴. No contraponto, a mídia é fator importante, pois sua estrutura facilita a exposição de informações carregadas de simbologias e acaba por difundir elementos que influenciam seu receptor.

Ocorre que a mensagem transmitida, por vezes, é carregada com interesses moralistas, veiculando conteúdos considerados indutores da criminalidade, com o objetivo de coibir espetáculos públicos de violências, libertinagem, e a iminência de existir crimes relacionados a um determinado grupo subcultural.

De tal sorte, ao procurar relacionar crime, cultura e exibição pública, pode-se dizer que a mídia produz e expõem um número grande de imagens relacionadas ao controle da criminalidade para consumo público⁵⁵. Entretanto, o que chama a atenção é a observação de como a mídia é utilizada para criminalizar determinados comportamentos em razão dos interesses daqueles que detém o poder, sejam eles políticos, religiosos ou mesmo possuidores

4/03/21/interna_gerais,510290/cresce-numero-de-adolescentes-que-cometem-crimes-para-ostentacao.shtml>.
Acesso, em 21.03.2014.

⁵⁴ FERRELL, Jeff. **Crime and Culture**. In: HALE, Chris, et al. *Criminology*. London/New York: Oxford University Press, 2007. p. 139.

⁵⁵ Neste sentido, o autor se propõe um caso, como pergunta: “se num processo judicial alguém é acusado por um crime, e a defesa alega ter sido o mesmo provocado por excessiva exposição a imagens violentas, transmitidas pela mídia, quer dizer, que o acusado simplesmente imitou o que viu, e desse modo não seria pessoalmente responsável, que tipo de prova se poderia usar para apoiar essa alegação? E que prova se poderia apresentar em contrário? Ao mesmo tempo, que diretrizes poderiam ser desenvolvidas para amenizar o potencial dano decorrente de imagens violentas transmitidas pela mídia, contrariando valores humanísticos de liberdade de expressão? A mídia deveria ser limitada, a partir das preocupações sobre danos sociais em potencial?” ROCHA, Álvaro. *op. cit.* 2012, p. 189.

de grandes capitais econômicos. Trata-se de um jogo de interesses travado no plano de uma “estética de poder”, ou seja determinam aquilo que é tido como apropriado⁵⁶.

Por analogia é o mesmo que afirmar que o Carnaval, manifestação cultural, onde ocorrem espetáculos de libertinagem, consumo de drogas, violência e crimes sexuais são claramente aceitos e difundidos pela cultura dominante. Diferentemente dos movimentos periféricos, onde tais manifestações culturais são vistas como uma subversão a ordem e incitantes ao caos insurgente. Conseqüentemente, a criminalização desta cultura periférica pode dar azo às arbitrariedades policiais, ensejando abuso de autoridade, embasados que tal expressão musical incorre no crime de apologia ao crime⁵⁷.

O que se evidencia aqui é como os estilos exteriorizados pela música ou por outros movimentos culturais tidos como contrários a visão de correto – e, como tal, não se enquadram na estética moral dominante – podem sofrer sanções das autoridades. Como já tratado, neste processo de criminalização e condenação o estilo oferece o pano de fundo no qual os artistas e autoridades do poder batalham os limites do que é crime e o que é cultura⁵⁸.

5. CONCLUSÃO

Com seu olhar fundamentalmente direcionado para a cultura a criminologia cultural possibilita a aproximação da criminologia com elementos não abordados em outras perspectivas criminológicas contemporâneas. Com efeito:

A Criminologia cultural visa ampliar o domínio da criminologia tradicional no intuito de incluir mundos anteriormente considerados exteriores a sua gama de atuação, tais como: arte, música, mídia e estilos de vida. Da mesma forma, introduz a criminologia aos debates contemporâneos sobre esses mundos, definindo perspectivas criminológicas. Ademais, as relações específicas entre crime e cultura são o escopo de uma relação mais ampla entre criminologia e da vida cultural contemporânea, para tanto, eis a finalidade da iluminação desses temas dentro criminologia cultural⁵⁹.

⁵⁶ As regras são produtos da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como *empreendedores morais*. Duas espécies relacionadas – criadores de regras e impositores de regras – ocupam a nossa atenção. BECKER, Howard. *op. cit.* 2008. p. 153.

⁵⁷ FURQUIM, Saulo Ramos. **A mídia e sua influência punitivista aos movimentos periféricos**. Justificando. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/09/07/midia-e-sua-influencia-punitivista-culturas-perifericas/>>. Acesso em: 10/09/2014.

⁵⁸ FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 3(2) (1995) 25-42. p. 39.

⁵⁹ Tradução nossa para: “*Cultural criminology widens criminology's domain to include worlds conventionally considered exterior to it: gallery art, popular music, media operations and texts, style. In the same way, it introduces criminology into contemporary debates over these worlds, and defines criminological perspectives as essential to them. The specific relationships between culture and crime, and the broader relationship between criminology and contemporary social and cultural life, are both illuminated within cultural criminology*”. *Ibidem*, p. 45.

O que se pretende são reflexões críticas das relações sociais através de orientações que vão de considerações acerca de estilos, interações midiáticas, emoções compartilhadas coletivamente, e toda e qualquer abertura de investigação das infinitas formas de interação entre cultura e crime, propiciando ao estudo experiências inéditas capazes de abalar definições e perspectivas tidas como consolidadas.

É imperioso destacar que se trata de um modelo criminológico ainda em desenvolvimento e que seu perfil de abertura total às novas possibilidades metodológicas permite – para além da crítica externa – uma constante autocrítica e conseqüentemente a renovação permanente de seus conteúdos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Costa; DIAS, Jorge Figueiredo. **Criminologia: O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena**. 1. Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SOTO, Rafael Eduardo de Andrade. **Criminologia cultural, marketing e mídia**. In Boletim IBCCRIM. São Paulo : IBCCRIM, ano 20, n. 234, p. 14-15, mai., 2012.

BATISTA, Nilo. **Sobre a criminalização do Funk carioca**. In: BATISTA, Carlos Bruce (org) Tamborzão, olhares sobre a Criminalização do Funk: Criminologia de Cordel 2. Rio de Janeiro. Editora Revan/ICC. 2013.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução, Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Editora Zahar. 2008

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. **Criminología y Transdisciplinarietà**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/98568102/Carvalho-Criminologia-y-Transdisciplinarietà-Cuadernos-de-PoliticaCriminal>>. Acesso em 20/01/2013.

_____. **Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais**. Disponível em: <<http://www.itecrs.org/artigos/criminologia/CriminologiaCulturalIBCCrim.pdf>>. Acesso em 20/10/2013.

_____. **Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano: itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk**. In: Criminologia Cultural e Rock. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. **Tédio, Crime e Criminologia**: um Convite à Criminologia Cultural. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/34380699/Ferrell-Tedio-Crime-e-Criminologia>

CYMROT, Danilo. **A criminalização do Funk sob a perspectiva da teoria crítica**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da USP, São Paulo. 2011.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**. Editora Sage Londres:2012.

FERRELL, Jeff. **Culture, Crime, and Cultural Criminology**. In: *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 3(2) (1995) 25-42.

_____. **Crime and Culture**. In: HALE, Chris, et al. *Criminology*. London/New York: Oxford University Press, 2007.

_____. **Crimes of style: urban graffiti and the politics of criminality**. Northeastern University Press, 1996.

_____. **Cultural criminology unleashed**. London, Glasshouse Press, 2004.

_____. **Definition of Cultural Criminology**. In: *The Blackwell Encyclopedia of Sociology*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>>. Acesso em 20/01/2013.

_____. **Urban graffiti: Crime, control, and resistance**, in *Youth and Society*, nº 27, 1995.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A mídia e sua influência punitivista aos movimentos periféricos**. Justificando. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/09/07/midia-e-sua-influencia-punitivista-culturas-perifericas/>>. Acesso em: 10/09/2014.

GARLAND, David. **The Development of British Criminology**. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. 2ed. Oxford: Oxford University Press, 1997.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia**. 5.ed. São Paulo: Editora RT. 2006.

HAYWARD, Keith. **City limits: crime consumerism and the urban experience**. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/00-city-limits-prelims.pdf>>. Acesso em 20/01/2013.

_____. **Definition of Cultural Criminology**. In: *The Dictionary of Youth Justice*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>>. Acesso em 20/01/2013.

HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology: Some Notes On The Script**. In: *Special Edition of The International Journal Theoretical Criminology*. V.8, n.3.

MAYORA, Marcelo. **Criminologia Cultural, Drogas e Rock andRoll**. In: *Criminologia cultural e rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PRESDEE, Mike. **Cultural criminology and the carnival of crime**. London: Routledge, 2000.

_____. **From Carnival to the Carnival of Crime**. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/presdee-carnival.pdf>>. Acesso em 20/10/2013.

REVERTE, Arturo Pérez. **O franco atirador paciente**. Tradução: Cristina Rodriguez e Artur Guerra. Alfragide. Edições Asa. 2014.

ROCHA, Álvaro Oxley da. **As novas perspectivas e abordagens da Criminologia Cultural**. In: **Crime e Controle da Criminalidade**: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito – PUC/RS. nº 4, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **The New Criminology**. London: International Library of Sociology, 1973.

7. TEXTOS EM JORNAIS DE NOTÍCIAS

Cresce o número de adolescentes que cometem crime para ostentação. Jornal Estado de Minas em: <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/03/21/interna_gerais,510290/cresce-numero-de-adolescentes-que-cometem-crimes-para-ostentacao.shtml>. Acesso, em 21/03/2014.

Funk ostentação é a isca para menores ingressarem no tráfico de drogas em Florianópolis; RIC Notícias: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/115638-funk-ostentacao-e-a-isca-para-menores-ingressarem-no-trafico-de-drogas-em-florianopolis.html>>. Acesso, em 29/10/2013.

Roubo ostentação – A nova moda do crime. UOL: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/70398/roubo+ostentacao+%96+a+nova+moda+do+crime.shtml>>. Acesso em 17/04/2014.

INITIAL CONTRIBUTIONS ABOUT CRIMINOLOGY CULTURAL AND THE RELEVANCE IN THE UNIVERSE SUBCULTURAL

ABSTRACT

This work aims to study of Cultural Criminology, considering the hypothesis that certain cultural practices produced and/or consumed, of which cultural manifestation, identities, symbols and meanings are

objects of criminal polity to the detriment a cultural policy. By making analyzing of urban cultural expression in character of resistance and confrontation of the dominant cultural aesthetic that emerges a cultural criminology. For it the aims of this study appears from subcultural manifestation, which particularly have suffered (or suffer) criminal repression, applying the theoretical subsidies of criminology seek to understand the mechanisms that legitimize and explain their criminal treatment.

Keywords: Cultural Criminology, Subcultural, Criminal Repression